Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 32/04

Objeto: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho - CONSEA/BD e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Linhares Vaz

Entregue na Secretaria

8-11-2004

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 6/12/04

Aprovado 2º 6/12/04.

Aprovado 3º 13/12/04

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 8/11/04 Às Comissões de LFO - JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 6/12/04 Aprovado por maioridade em 1ª e 2ª votação (art. 186 - P. 3º - RI) a pedido do vereador Marcos Di- deles.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 13/12/04 Aprovado por maioridade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/04

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho – CONSEA/BD – e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho/MG – CONSEA/BD, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Bom Despacho – CONSEA/BD:

I – promoção do direito humano `a alimentação;

II – atuação integrada dos Poderes Públicos, das entidades representativas da sociedade e dos organismos municipais de cooperação;

III - diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

IV – estímulo à produção de alimentos no Município;

V – repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VI – controle social da gestão do CONSEA/BD/MG;

Art. 3º Compete ao conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho/MG:

I - coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV - formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI - promover diagnóstico da situação de insegurança alimentar e realizar o monitoramento do progresso obtido;

VII - estimular a criação de Programas Sociais de Segurança alimentar e Nutricional;

VIII - realizar conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável do Município de Bom Despacho/MG;

IX – elaborar seu Regimento Interno; e

Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho – CONSEA/BD, será constituído de 30 membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada.

& 1º - Comporão o CONSEA/BD/MG

I – Como Representantes Governamentais:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

a) um representante do Gabinete do Prefeito;
b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária;
c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Geral;
e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
h) um representante do Conselho Municipal de Ação Social e comunitária;
i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
j) um representante do Ministério Público Estadual em Bom Despacho/MG;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) os representantes da sociedade civil, em número de 10 (dez) membros serão indicados em fórum especialmente criado para este fim, a ser regulamentado;

& 2º - Serão convidados a participar do CONSEA/BD, representantes do Poder Legislativo e do poder Judiciário.

Art. 5º O CONSEA/BD elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o vice Presidente, por maioria de dois terços.

& 1º - Os membros do CONSEA/BD, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

& 2º - Os membros do CONSEA/BD não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

& 3º - Será assegurado aos membros do CONSEA/BD, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

& 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumido o suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º Ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Ação Social e comunitária as funções de coordenação, integração e articulação da Política Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretaria Municipal de Ação Social e comunitária, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSE/BD.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do conselho será composta por até 12 (doze) servidores, indicados pelas Secretarias com representação no CONSEA/BD, sem prejuízo de suas funções de origem..

Art. 8º O Conselho deverá aprovar o seu Regulamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorúm mínimo a ser fixado, que será encaminhado ao Executivo para a sua instituição através de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO. (13.12.2004)

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

1ª discussão

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/04

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO. (artigo 161 – Regimento Interno)

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2004.

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

Antônio de Souza Sobrinho

Carlos Roberto Gontijo

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/04
Poder Executivo

" Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho – CONSEA/BD – e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho/MG – CONSEA/BD, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal , com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Bom Despacho–CONSEA/BD:

I _ promoção do direito humano à alimentação;

II – atuação integrada dos Poderes Públicos , das entidades representativas da sociedade e dos organismos municipais de cooperação;

III – diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

IV – estímulo à produção de alimentos no Município;

V – repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

VI – controle social da gestão do CONSEA/BD/MG;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho/MG:

I- coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III- promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV- formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

V- desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI- promover diagnóstico da situação de insegurança alimentar e realizar o monitoramento do progresso obtido;

VII- estimular a criação de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- realizar conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Bom Despacho/MG

IX- elaborar seu Regimento Interno; e

X- desenvolver outras atividades determinadas pelo Poder Executivo do Município;

Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Município de Bom Despacho– CONSEA/RS será constituído de 30 membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada.

§ 1º – Comporão o CONSEA/BD/MG

I_ Como Representantes Governamentais:

a) um representante do Gabinete do Prefeito;

b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária;

c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças Públicas;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial ;

f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) um representante do Conselho Municipal de Ação Social e Comunitária;

i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) um representante do Ministério Público Estadual em Bom Despacho/MG;

II_ Representantes da Sociedade Civil :

a) os representantes da sociedade civil, em número de 10 (dez) membros serão indicados em fórum especialmente criado para este fim, a ser regulamentado;

§ 3º – Serão convidados a participar do CONSEA/BD, representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Art. 5º O CONSEA/BD elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, por maioria

de dois terços.

§ 1º – Os membros do CONSEA/BD, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º – Os membros do CONSEA/BD não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º – Será assegurado aos membros do CONSEA/BD, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º – O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária as funções de coordenação, integração e articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 7º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/BD.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho será composta por até 12 (doze) servidores, indicados pelas Secretarias com representação no CONSEA/BD, sem prejuízo de suas funções de origem.

Art. 8º O Conselho deverá aprovar o seu Regulamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quórum mínimo a ser fixado, que será encaminhado ao Executivo para a sua instituição através de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrários.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OIUTUBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (25/10/2004).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO GP/BD/MG N:
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
SERVIÇO: GABINENTE DO PREFEITO
DATA: 25/10/2004

Exmo. Sr. Presidente,

O Poder Executivo visando integrar às causas humanas, pela erradicação da pobreza, tendo em vista a relevância desta matéria e a necessidade de seu regramento no âmbito municipal , envio a esta Egrégia Câmara Legislativa o projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Despacho – CONSEA/BD –, e dá outras providências. "

Tal projeto , justifica-se diante do objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares, considerando-se que nenhum governante deve se omitir em formular e implementar programas, projetos e ações com tão relevantes propósitos.

Dado ao caráter urgente da aprovação do referido projeto de lei, por demonstrar-se matéria prioritária, de tão urgente solução, solicitamos convocar reunião extraordinária com fundamento no art. 87, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, para apreciação do projeto ora encaminhado, considerando-se ainda que para a execução do referido projeto será necessário ainda a edição do seu regulamento pelo Poder Executivo.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

recebi 27-10-04

Exmo. Sr.
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG